



RESOLUÇÃO CONSEA Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, composição, nomeação e atribuições da Comissão Especial de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA do Município de Terra Nova, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na **Lei Municipal nº 569/2024**, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN constitui o principal instrumento de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal estabelece a obrigatoriedade de elaboração do PLAMSAN, com participação intersetorial e controle social;

CONSIDERANDO que compete ao CONSEA propor diretrizes, prioridades, acompanhar, monitorar e zelar pela efetividade do Plano Municipal de SAN;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar tecnicamente o processo de construção do PLAMSAN, garantindo participação social, intersetorialidade, territorialização e mecanismos de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSEA, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Especial de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN**, instância temporária, de caráter técnico, propositivo e articulador, vinculada ao COMSEA, com a finalidade de coordenar, conduzir, sistematizar e apresentar proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 2º A Comissão terá como objetivo geral elaborar o PLAMSAN, observando os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada, da intersetorialidade, da participação social, do controle social e da sustentabilidade dos sistemas alimentares.

Art. 3º A Comissão será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II - 01 (um) representante do poder público municipal, integrante do CONSEA.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial:

I – Representantes da Sociedade Civil:

Lourdes Maria Alcântara

Moisés de Souza Silva

II – Representante do Poder Público:

Eleda Ribeiro Pacheco

Art. 5º- A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, representantes da CAISAN Municipal, secretarias, conselhos setoriais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais e técnicos especializados, sem direito a voto.

Art. 6º- Compete à Comissão Especial:

I – Elaborar plano de trabalho e cronograma para construção do PLAMSAN;

II – Realizar levantamento e análise de dados socioeconômicos, alimentares, nutricionais e territoriais do município;

III – Construir diagnóstico municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Propor diretrizes, objetivos, metas, indicadores, programas, projetos e ações;

V – Articular-se permanentemente com a CAISAN Municipal para assegurar a intersetorialidade;

VI – Promover reuniões técnicas, oficinas, escutas territoriais e, quando couber, consulta pública;

VII – Sistematizar as contribuições do poder público e da sociedade civil;



- VIII – Elaborar versão preliminar e versão final do PLAMSAN;
IX – Apresentar o Plano ao plenário do CONSEA para apreciação e deliberação;
X – Apoiar tecnicamente o CONSEA durante o processo de aprovação e encaminhamento do PLAMSAN.

Art. 7º A Comissão terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Constituem produtos mínimos da Comissão:

- I – Relatório diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
II – Proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma próprio e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(sua) coordenador(a) ou pela Presidência do CONSEA.

Art. 10º - O CONSEA acompanhará, avaliará e deliberará sobre os encaminhamentos e produtos apresentados pela Comissão.

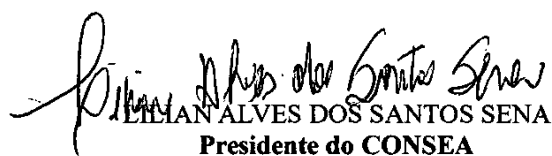
Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional prestará apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão.

Art. 12º- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova, 29 de janeiro de 2026.


LILIAN ALVES DOS SANTOS SENA
Presidente do CONSEA